



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 619, de 2007.

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. \_\_\_\_ Somente farão jus ao piso salarial profissional nacional estabelecido no art. 1º desta Lei, os profissionais do magistério público da educação básica considerados aprovados em Exame Nacional de Conhecimentos, a ser oferecido anualmente pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Exame Nacional de Conhecimentos referido no *caput* deste artigo será específico para cada uma das áreas de licenciaturas e para os diversos níveis da educação básica, devendo avaliar os conhecimentos pedagógicos e de conteúdo dos profissionais do magistério público da educação básica nas respectivas áreas temáticas.”

### JUSTIFICAÇÃO

A fixação de um piso nacional de salários para os profissionais do magistério público da educação básica é uma antiga e justa reivindicação que foi contemplada na Emenda Constitucional n.º 53 de 2006, que instituiu o Fundeb. Entretanto, a sociedade brasileira está impactada pelas recentes divulgações de resultados de processos avaliativos de alunos que mostram resultados desastrosos em relação aos níveis de aprendizagem que seriam considerados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

adequados para as diversas séries da educação básica. Um dos problemas mais freqüentemente apontados em todos os diagnósticos sobre as causas de tão deplorável situação é justamente a qualidade da formação dos professores.

Esta Emenda procura equacionar tão importante problema ao determinar que o Ministério da Educação organize um Exame Nacional de Conhecimentos para os profissionais do magistério público da educação básica, ao qual os professores se submeterão voluntariamente, como condição para terem acesso a essa conquista tão importante - que é o piso salarial nacional profissional. Muitos benefícios derivarão desta alteração proposta, citamos alguns:

**1.** O Ministério da Educação, através dos exames que forem anualmente realizados nas várias áreas de licenciaturas, fixará parâmetros nacionais de qualidade que passarão a ser adotados e seguidos por todas as escolas de formação de professores do país.

**2.** O estabelecimento do Piso Salarial Profissional Nacional não se constituirá apenas num aumento do gasto público em educação, mas terá uma contrapartida real e imediata na melhoria dos índices de aprendizagem dos alunos de nossas escolas públicas.

**3.** A vinculação do Piso Salarial Profissional Nacional ao atingimento de padrões nacionais de qualificação de nossos profissionais do magistério haverá de constituir-se em notável estímulo para que busquem o seu aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos.

**4.** Estabelecer-se-á um equilíbrio entre benefícios, responsabilidades e resultados educacionais para nossas crianças e jovens associados à consecução de tão justa aspiração de nossos professores.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 2007.

**DEPUTADO PAULO RENATO SOUZA**